



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 159/2022, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e em consulta à área técnica vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1: *Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?*

Resposta: Sim, fornecedora Carleto Gestão de Serviços Ltda, mediante Contrato nº 09/2022. Taxa de Administração (-5,76%). As informações encontram-se disponíveis no portal da transparência do Coren-RS.

Questionamento 2: *Em relação ao prazo de entrega da rede, entendemos que devemos considerar 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato para entrega da rede credenciada. Estamos corretos em nosso entendimento?*

Resposta: O Item 3.12 encontra-se previsto no Termo de Referência. As demais menções encontram-se previstas nos Estudos Técnicos. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48h, e a comprovação da rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias. Não há contrariedade nas previsões, tampouco a consideração de uma previsão excluirá a outra.

Questionamento 3: *Forneceremos a Contratante um sistema web integrado que possibilitará a interação entre a Contratante e os estabelecimentos da rede credenciada, o mesmo possibilitará também a abertura de Ordens de Serviços e disponibilização de orçamentos, com relação de peças, serviços, produtos, tempo de mão de obra, e custo homem/hora necessários. Os comprovantes de serviço e Notas Fiscais serão inseridos no mesmo sistema para controle preciso do órgão. Sendo assim entendesse desnecessário o uso de equipamentos para leitura dos cartões magnéticos nos estabelecimentos. Estamos corretos que atenderemos o solicitado no item 9.21. com o fornecimento de tal sistema?*

Resposta: Não. Não se encontra correto o entendimento. É expressamente exigido o fornecimento de cartões, conforme depreende-se da leitura de todo o Edital. Vejamos o objeto:

"Sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais do Coren-RS." (Grifo nosso)

Assim, orientamos que seja realizada a leitura integral do Edital.

Questionamento 4: *Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores e demais processos pertinentes à implantação.*

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Resposta: Não. Não se encontra correto o entendimento. Não localizamos no Edital qualquer menção ao prazo mencionado pela fornecedora.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022